

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.245, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para tornar obrigatória a utilização de avisos sonoros para atendimento de pessoas com deficiência visual.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

Art. 2º O art. 74 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 74.

§ 1º. Os estabelecimentos públicos e privados que utilizem o sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros para pessoas com deficiência visual ou outras alternativas e tecnologias assistivas que assegurem a autonomia, independência, qualidade de vida e sua inclusão social, inclusive aquelas que tenham sido desenvolvidas em cooperação com entidade que represente os interesses das pessoas com deficiência ou por sua solicitação.

§ 2º As normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação ao seu atendimento no relacionamento com fornecedores de bens e serviços são matérias de interesse nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Vem em bom momento o projeto de lei em questão que visa dispor sobre a adoção de avisos sonoros em estabelecimentos que fazem uso de senhas para atendimento, visando a proteção dos interesses das pessoas com deficiência.

Tão importante quanto a medida é incentivar o surgimento de novas alternativas e tecnologias que sejam desenvolvidas para, de forma inovadora, melhorar as formas de atendimento, principalmente quando essas soluções são criadas a pedido ou mediante cooperação entre as entidades que representam os interesses das pessoas com deficiência e os fornecedores de produtos e serviços.



* C D 2 4 9 8 2 4 1 2 6 2 0 0 *

Vamos iniciativas bem sucedidas nesse campo se multiplicarem no país mas que, por serem inovadoras, podem não se enquadrar nos mecanismos enumerados na legislação, mesmo demonstrando sua eficácia.

A proliferação de novas soluções, principalmente apoiadas em tecnologia, que ofereçam maior acesso e comodidade no relacionamento com fornecedores de bens e serviços, inclusive públicos, é medida que se busca.

Por isso, há que se contemplar os fornecedores e repartições públicas que demonstram seriedade e compromisso com as pessoas com deficiência visual nas hipóteses em que buscam construir soluções conjuntas para atendimento.

Além disso, é preciso homogeneizar esses ordenamentos tendo em vista que, em muitos casos, as normas produzidas pelo país acabam por instituir medidas díspares e que, muitas vezes, resultam em maneiras onerosas e pouco efetivas do ponto de vista das próprias pessoas com deficiência visual. Não é incomum nos depararmos com medidas inexequíveis e que sequer foram por elas demandadas, tornando mais oneroso e ineficiente o atendimento a esse público.

Esperamos, com isso, estar contribuindo para o incentivo à modernização das relações consumeristas e de prestação de serviços públicos para as pessoas com deficiência.

Sala das Comissões, de setembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Republicanos-MG



* C D 2 2 4 9 8 2 4 1 2 6 2 0 0 *